

titularidade. Em consequência REVOGA o Termo de Permissão de Uso nº 0066-0018/2010 e DETERMINA a expedição do Termo de Permissão de Uso em favor de Diolina Dias Araújo portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.238.260-4 SSP/SP e CPF nº 286.096.858-02, e Jose Carlos da Silva portador da Cédula de Identidade RG nº 27.727.088-1 SSP/SP e CPF nº 164.623.468-50, que continuam explorando o lote

[NOME DO SIGNATÁRIO]

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

PORTARIA Nº 77/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DIRETORIA administrativa FAMEMA Nº 77, de 15 de junho de 2026

O Diretor Administrativo da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, Prof. Dr. Luís Carlos de Paula e Silva, no uso de suas atribuições legais especialmente a Portaria Diretoria Geral FAMEMA nº 34, de 27 de junho de 2025 - Delega atribuições do Diretor Geral, nos termos do artigo 20 do Estatuto da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA – Decreto nº 41.554/1997 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar como agente de contratação da dispensa de licitação Nº **06/2026** e Processo Nº 141.00001299/2026-43, referente à **Contratação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução de processos seletivos compreendendo o Vestibular para os cursos de graduação de Medicina e Enfermagem e os processos seletivos para Programas de Pós-Graduação Lato Sensu (Residências Médicas e Multiprofissionais) no âmbito da Faculdade de Medicina de Marília-FAMEMA, para o período de 5 (cinco) anos.**

I – Maria Antônia Moreno May - CPF: 130.908.818-70 – Agente de Contratação (Empregado público FUMES). Artigo 2º - O agente de contratação deverá cumprir os trabalhos dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 3º - O agente cumpre fielmente os requisitos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

Artigo 4º - Estará impedido de ser agente de contratação, se o membro for dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado de possíveis licitantes, fornecedores do objeto ou do ramo de atividade deste Processo de Dispensa de Licitação.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marília, 15 de junho de 2026.

PROF. DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SILVA

Diretor Administrativo da FAMEMA

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

PAULA SOUZA

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 5183, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a fixação de vagas, diretrizes para concessão de bolsas e mecanismos de governança, monitoramento e avaliação no âmbito do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, e dá providências correlatas.

O **Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Deliberação CEETEPS n. 113, de 12 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito do CEETEPS;

CONSIDERANDO a Deliberação CEETEPS n. 111, de 15 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o Programa de Monitoria de Disciplina nas Faculdades de Tecnologia do CEETEPS;

CONSIDERANDO a relevância estratégica da iniciação científica e tecnológica para a formação discente e para o fortalecimento da produção de conhecimento aplicado;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e controle que regem a Administração Pública;

Expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica estabelecida, no âmbito das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, a disponibilização de vagas para o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica em proporção equivalente à prevista para o Programa de Monitoria de Disciplina.

§ 1º - A proporção de que trata o *caput* corresponderá a 1 (uma) vaga para cada grupo de 100 (cem) estudantes regularmente matriculados e com matrícula ativa na respectiva unidade de ensino.

§ 2º - Para fins de cálculo do quantitativo de vagas, será considerado o total de estudantes regularmente matriculados na unidade, conforme dados oficiais apurados em período de referência definido em norma complementar.

Artigo 2º - A concessão de bolsas de iniciação científica e tecnológica fica restrita aos estudantes participantes de projetos regularmente aprovados e desenvolvidos no âmbito do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, instituído pela Deliberação CEETEPS n. 113, de 12 de fevereiro de 2026.

§ 1º - Não será admitida a concessão de bolsas para atividades que não estejam formalmente vinculadas ao Programa referido no *caput*.

§ 2º - O valor das bolsas observará, como referência, os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq para o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 3º - A dotação orçamentária necessária à concessão das bolsas de iniciação científica e tecnológica será prevista anualmente, em conformidade com a legislação vigente e os instrumentos de planejamento orçamentário.

§ 1º - A previsão de que trata o *caput* será formalizada mediante solicitação conjunta da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG e da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa - CGPEP, a ser encaminhada à Coordenadoria Geral de Administração e Finanças - CGAF.

§ 2º - A concessão das bolsas ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, vedada a assunção de obrigações sem a correspondente cobertura orçamentária.

Artigo 4º - A implementação das vagas e a execução do Programa observarão integralmente as diretrizes, requisitos e procedimentos estabelecidos na Deliberação CEETEPS n. 113, de 12 de fevereiro de 2026.

Artigo 5º - Fica instituído o monitoramento e a avaliação sistemática do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, com vistas à aferição de resultados e ao aprimoramento contínuo da política institucional.

§ 1º - O monitoramento de que trata o *caput* contemplará, no mínimo:

I - número de projetos desenvolvidos;

II - número de estudantes participantes;

III - número de Professores do Ensino Superior do CEETEPS participantes;

IV - produção acadêmica e tecnológica decorrente;

V - aderência às áreas de conhecimento para a pesquisa;

§ 2º - Compete à CGESG e à CGPEP, de forma conjunta:

I - definir os indicadores e metodologias de avaliação;

II - consolidar e divulgar relatórios periódicos de acompanhamento;

III - propor aperfeiçoamentos normativos e operacionais com base nos resultados obtidos.

Artigo 6º - Normas complementares necessárias à execução desta Portaria serão expedidas conjuntamente pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG e Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa - CGPEP.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI 136.00053854/2026-19)

Clóvis de Souza Dias

Presidente

PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 5184, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação e os procedimentos de execução do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

O **Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 218 e 219 da Constituição Federal, que tratam do dever do Estado de promover e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação;

CONSIDERANDO as finalidades da educação superior previstas na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, instituído pela Lei Federal n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, conforme deliberado pelo Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo - CONSIP e oficializada pela Resolução SDE nº 60/2022;

CONSIDERANDO as normas expedidas pelas agências de fomento à iniciação científica e tecnológica, em especial aquelas editadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

CONSIDERANDO a Deliberação CEETEPS n. 113, de 12 de fevereiro de 2026, que institui o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS;

CONSIDERANDO a Portaria CEETEPS-Presidência nº 5180, de 12 de junho de 2026, que dispõe sobre a designação do Representante Institucional de Iniciação Científica - RIC, dos Coordenadores Institucionais, institui o Comitê Institucional e o Comitê Externo do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do CEETEPS, estabelece critérios de acompanhamento e avaliação e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Portaria CEETEPS-Presidência nº 5183, de 12 de junho de 2026, que dispõe sobre a fixação de vagas, diretrizes para concessão de bolsas e mecanismos de governança, monitoramento e avaliação no âmbito do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, e dá providências correlatas;

Expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Regular, no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, compreendendo:

I - os programas, projetos e bolsas financiados por agências externas de fomento, nacionais ou internacionais;

II - o Programa Institucional do CEETEPS com projetos e bolsas.

§1º - Os Programas de que tratam este artigo compreendem atividades sistemáticas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, desenvolvidas por estudantes regularmente matriculados, sob orientação de Professores de Ensino Superior do CEETEPS.

§2º - A participação nos Programas pressupõe a vinculação a projeto regularmente aprovado.

Artigo 2º - A execução dos Programas observará, cumulativamente:

I - a Deliberação CEETEPS nº 113/2026;

II - as Portarias da Presidência do CEETEPS, especialmente aquelas que disciplinam a governança dos Programas e a concessão de bolsas;

III - esta Portaria da Presidência do CEETEPS;

IV - normas complementares, instruções e editais expedidos conjuntamente pelas Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG e Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa - CGPEP;

V - regras das agências de fomento, quando aplicáveis.

Artigo 3º - A execução do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica será realizada em articulação com as instâncias de governança instituídas pela Presidência do CEETEPS:

I - o Representante Institucional de Iniciação Científica - RIC;

II - os Coordenadores Institucionais dos Programas;

III - o Comitê Institucional;

IV - o Comitê Externo.

Parágrafo único - Compete à Divisão de Extensão e Pesquisa do Ensino Superior da Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica da CGESG assegurar a integração entre as instâncias de governança e os processos acadêmicos e administrativos necessários à execução do Programa.

Artigo 4º - Compete à Divisão de Extensão e Pesquisa do Ensino Superior da Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica da CGESG, no âmbito de suas competências:

I - coordenar institucionalmente o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica no CEETEPS;

II - planejar e supervisionar a execução do Programa, inclusive quanto à operacionalização da distribuição de vagas, em conformidade com os parâmetros fixados pela Presidência;

III - estabelecer diretrizes gerais para seleção, acompanhamento, avaliação e certificação, em consonância com a Deliberação CEETEPS nº 113/2026 e com as Portarias da Presidência;

IV - zelar pela observância das normas acadêmicas, éticas, administrativas e de integridade científica;

V - supervisionar os procedimentos de registro institucional, monitoramento e prestação de contas das atividades desenvolvidas;

VI - consolidar dados institucionais e elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação dos Programas;

VII - propor aperfeiçoamentos normativos e operacionais com base nos resultados obtidos.

Artigo 5º - Os critérios operacionais e procedimentais de execução dos Programas serão estabelecidos em editais ou atos complementares expedidos pela CGESG e pela CGPEP, observado:

I - o disposto na Deliberação CEETEPS nº 113/2026;

II - as diretrizes fixadas em Portaria da Presidência do CEETEPS;

III - as normas das agências de fomento, quando aplicáveis.

Artigo 6º - A concessão de bolsas no âmbito dos Programas observará, além do disposto nos editais:

I - a vinculação a projeto regularmente aprovado;

II - os parâmetros institucionais de distribuição de vagas;

III - a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV - as normas dos agentes financiadores, quando aplicáveis.

Artigo 7º - A participação no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica não gera vínculo empregatício, nem implica obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou correlata com o CEETEPS.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela CGESG e pela CGPEP, no âmbito de suas competências, observada a Deliberação CEETEPS nº 113/2026, as normas internas do CEETEPS e a legislação aplicável.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI 136.00053854/2026-19)

Clóvis de Souza Dias

Presidente

UNIDADE DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO CONJUNTA CGESG – CGPEP Nº 01, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Estabelece procedimentos de natureza acadêmica, administrativa e operacional para a execução, o acompanhamento, a avaliação, a certificação e o controle do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Os Coordenadores Gerais da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG e da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa - CGPEP, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a autonomia universitária outorgada pelo Conselho Estadual de Educação -CEE do Estado de São Paulo ao do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, por meio da Deliberação CEE/SP n. 106, de 16 de março de 2011.

CONSIDERANDO o reconhecimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, conforme deliberado pelo Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo - CONSIP e oficializada pela Resolução SDE nº 60/2022

CONSIDERANDO a Portaria do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq nº 2.539, de 17 de novembro de 2025, que estabelece critérios e procedimentos para execução dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica;

CONSIDERANDO a Deliberação CEETEPS n. 113, de 12 de fevereiro de 2026, que institui o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica - PIIC-T no âmbito do CEETEPS;

CONSIDERANDO a Portaria CEETEPS - PRESIDÊNCIA n. 5.180, de 12 de junho de 2026, que dispõe sobre a designação do Representante Institucional de Iniciação Científica - RIC, dos Coordenadores Institucionais, institui o Comitê Institucional e o Comitê Externo do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do Ceeteps, estabelece critérios de acompanhamento e avaliação e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO a Portaria CEETEPS - PRESIDÊNCIA n. 5.183, de 12 de junho de 2026, que dispõe sobre a fixação de vagas, diretrizes para concessão de bolsas e mecanismos de governança, monitoramento e avaliação no âmbito do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO a Portaria CEETEPS - PRESIDÊNCIA n. 5.184, de 12 de junho de 2026, que dispõe sobre a regulamentação e os procedimentos de execução dos Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, em nível procedimental e operacional, os fluxos acadêmicos e administrativos necessários à adequada execução, acompanhamento, avaliação e certificação das atividades de iniciação científica e tecnológica;

Expedem a presente INSTRUÇÃO CONJUNTA;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
 Artigo 1º - Esta Instrução Conjunta estabelece procedimentos de natureza acadêmica, administrativa e operacional aplicáveis à execução do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do CEETEPS.

Artigo 2º - As disposições desta Instrução aplicam-se, no que couber:
 I - aos programas, projetos e bolsas financiados por agências externas de fomento, nacionais ou internacionais;

II - ao Programa Institucional do CEETEPS com projetos e bolsas.

Artigo 3º - A execução dos Programas observará, de forma cumulativa e sistemática:

I - a Deliberação CEETEPS nº 113/2026;

II - as Portarias da Presidência do CEETEPS aplicáveis;

III - esta Instrução Conjunta;

IV - os editais e atos complementares;

V - as normas das agências de fomento, quando aplicáveis.

Artigo 4º - Para os fins desta Instrução Conjunta, consideram-se:

I - projeto de iniciação científica e tecnológica: proposta formal de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e inovação, submetida e aprovada nos termos das normas institucionais;

II - plano de trabalho: instrumento que detalha as atividades, metas, cronograma e resultados esperados a serem desenvolvidos pelo estudante no âmbito do projeto;

III - orientador: Professor de Ensino Superior responsável pela condução acadêmico-científica do projeto e pela supervisão das atividades do estudante;

IV - estudante participante: discente regularmente matriculado no CEETEPS, vinculado a projeto aprovado;

V - produto acadêmico: resultado técnico, científico ou tecnológico decorrente das atividades desenvolvidas, incluindo relatórios, artigos, protótipos, registros ou outras formas de produção de conhecimento;

VI - ciclo de execução: período compreendido entre a seleção dos projetos e o encerramento das atividades, incluindo avaliação e certificação.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 5º - A execução dos Programas dar-se-á em articulação com as instâncias de governança instituídas por Portaria da Presidência do CEETEPS.

Artigo 6º - Compete à CGESG e à CGPEP, no âmbito de suas competências e de forma articulada, complementar e integradora:

I - assegurar a integração entre as instâncias de governança e os processos acadêmicos e administrativos;

II - padronizar procedimentos operacionais;

III - supervisionar a execução dos Programas;

IV - zelar pela conformidade normativa e institucional;

V - consolidar dados, informações e resultados institucionais;

VI - subsidiar processos de monitoramento, avaliação institucional e prestação de contas.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS E DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO

Artigo 7º - A execução dos Programas será formalizada por meio de edital institucional ou mediante adesão a editais de agências de fomento.

Artigo 8º - Os editais deverão conter, no mínimo:

I - modalidades e objetivos dos Programas;

II - requisitos de participação de estudantes e de Professores de Ensino Superior, como orientadores;

III - número, valor e duração das bolsas ou auxílios;

IV - critérios objetivos de seleção e classificação;

V - cronograma das etapas;

VI - procedimentos de acompanhamento e avaliação.

Artigo 9º - Os editais serão publicados em meio institucional oficial, assegurada ampla publicidade, podendo ser retificados mediante ato formal devidamente motivado, devendo as retificações ser divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação original.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 10 - A execução dos projetos deverá observar o plano de trabalho aprovado, o cronograma estabelecido e as normas institucionais aplicáveis.

Artigo 11 - Compete ao Professor de Ensino Superior - orientador:

I - conduzir academicamente o projeto;

II - supervisionar e orientar o estudante;

III - validar relatórios e produtos acadêmicos;

IV - zelar pelo cumprimento das normas institucionais e éticas.

Artigo 12 - A execução das atividades pressupõe vinculação formal a projeto aprovado, sendo vedada a participação em atividades não institucionalizadas.

Artigo 13 - Alterações no projeto ou no plano de trabalho deverão ser formalmente justificadas e submetidas à apreciação das instâncias competentes.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Artigo 14 - O acompanhamento dos projetos será contínuo, mediante registros em sistemas ou instrumentos institucionais.

Artigo 15 - A avaliação dos projetos considerará, entre outros aspectos:

I - o mérito técnico-científico;

II - o cumprimento do plano de trabalho;

III - a qualidade dos relatórios apresentados;

IV - os resultados alcançados.

Artigo 16 - Os processos avaliativos contarão com a participação das instâncias de governança previstas nas normas institucionais.

CAPÍTULO VI

DA CERTIFICAÇÃO E DOS RESULTADOS

Artigo 17 - A certificação dos participantes ficará condicionada ao cumprimento das exigências acadêmicas e administrativas.

Artigo 18 - Os resultados das atividades deverão ser registrados e divulgados institucionalmente, observados os critérios definidos nos editais e nas normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DA INTEGRIDADE CIENTÍFICA E DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 19 - Os participantes deverão observar os princípios da ética em pesquisa, da integridade científica, da impessoalidade e da responsabilidade acadêmica.

Artigo 20 - Situações de conflito de interesses deverão ser previamente declaradas, cabendo às instâncias competentes deliberar sobre eventual impedimento.

Artigo 21 - O descumprimento das normas poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, observado o devido processo.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO, DO CONTROLE E DA RASTREABILIDADE

Artigo 22 - Os atos praticados no âmbito dos Programas deverão ser formalmente registrados, assegurando sua rastreabilidade.

Artigo 23 - As informações institucionais serão consolidadas para fins de monitoramento, avaliação e prestação de contas.

Artigo 24 - Os Programas poderão ser submetidos a processos de auditoria e controle interno ou externo.

Artigo 25 - A execução dos Programas deverá assegurar a adequada instrução dos processos administrativos, de modo a viabilizar a prestação de contas institucional, a transparência e o controle pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IX

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 26 - O tratamento de dados pessoais no âmbito dos Programas observará o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no Decreto Estadual nº 65.347, de 9 de dezembro de 2020, bem como nas normas institucionais e nas diretrizes de governança, segurança da informação e proteção de dados adotadas pelo CEETEPS, assegurados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - A participação nos Programas não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nem implica obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou correlata.

Artigo 28 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela CGESG e pela CGPEP.

Artigo 29 - Poderão ser expedidas orientações complementares para a execução desta Instrução.

Artigo 30 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DE DESIGNAÇÃO

Despacho do Coordenador Geral da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), DE 15-6-2026

TORNANDO SEM EFEITO

O Despacho nº 440/2026 - CGGP, publicado no DOE de 14/05/2026, que designou o Coordenador(a) da Faculdade de Tecnologia Deputado Roque Trevisan - Piracicaba - 175, para responder pelo Concurso Público de Docente, veiculado pelo Edital de Abertura nº 290/03/2026, Processo nº 136.00008845/2026-73, destinado a Faculdade de Tecnologia Antonio Brambilla - Araras -290, sob o motivo de declínio do Coordenador(a) da Faculdade de Tecnologia Deputado Roque Trevisan - Piracicaba - 175, para responder pelo certame de acordo com as informações contidas no memorando 028/2026. (Despacho nº 727/2026 - CGGP)

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

CONS DEFESA DO PATRIM HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

DELIBERAÇÃO CONDEPHAAT

Deliberação do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 08 de junho de 2026 - Ata 2227

Processo: 010.00009272/2025-02

Interessado: Marcos Zarzur Derani

Assunto: Bem 46268 - Unificação de Lote - Rua Venezuela, 525/547 - Jardim Paulista - SP

O Egrégio Colegiado deliberou, por 15 votos favoráveis e 04 abstenções, aprovar o parecer do Conselheiro Relator, **FAVORÁVEL** ao projeto de remembramento de dois lotes localizados na Rua Venezuela, nº 525 e 547, nesta Capital. A presente deliberação se refere ao documento autenticado sob nº 0110736977 no Processo 010.00009272/2025-02.

OBSERVAÇÕES:

- As plantas e memoriais, digitais ou impressos, com a numeração indicada, só terão validade se acompanhadas desta deliberação, também publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

DELIBERAÇÃO CONDEPHAAT

Deliberação do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 08 de junho de 2026 - Ata 2227

Processo: 010.00000922/2025-46

Interessado: Francisco Antonio Scachetti Campos

Assunto: Bem 49729 - Construção - Rua Santa Mônica, 139 - Toninhas, Ubatuba - SP

O Egrégio Colegiado deliberou, por 14 votos favoráveis, 4 votos contrários e 02 abstenções, aprovar o parecer do Conselheiro Relator, **FAVORÁVEL** ao projeto de implantação de empreendimento residencial multifamiliar no imóvel situado à Rua Santa Mônica, nº 139, bairro Toninhas, Município de Ubatuba/SP. Deliberou ainda, que o *"interessado deverá apresentar projeto revisado contemplando ampliação substancial das áreas permeáveis e ajardinadas, redução da ocupação subterrânea do lote, adoção de pisos drenantes e demonstração objetiva dos índices finais de permeabilidade e cobertura vegetal, devendo o projeto retornar para aprovação definitiva deste Colegiado"*.

DELIBERAÇÃO CONDEPHAAT

Deliberação do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 08 de junho de 2026 - Ata 2227

Processo: 010.00008976/2025-50

Interessado: Reserva Novos Parques Urbanos S.A.

Assunto: Bem 25977 - Restauo (Prédio 15) - Avenida Francisco Matarazzo, 455 - Água Branca - SP

O Egrégio Colegiado deliberou, por 15 votos favoráveis e 01 abstenção, aprovar o parecer do Conselheiro Relator, **FAVORÁVEL** à regularização (pós-intervenção) como intervenção em caráter definitivo do evento denominado Fazenda Churrascada, na Edificação nº 15, no interior do Parque Fernando Costa, situado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 455, nesta Capital. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes e não exime os responsáveis de eventual aplicação das sanções legais por conduta irregular.

DELIBERAÇÃO CONDEPHAAT

Deliberação do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 08 de junho de 2026 - Ata 2227

Processo: 010.00004355/2025-05

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Assunto: Bem 26136 - Pedido de Informações - Ed. Saldanha Marinho - R. Líbero Badaró, 39 - Centro - São Paulo

O Egrégio Colegiado deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer da Conselheira Relatora, **FAVORÁVEL** à regularização (pós-intervenção) da intervenção de troca do elevador e ao descarte dos remanescentes feita no ed. Saldanha Marinho, localizado à rua Líbero Badaró, nº 39, município de São Paulo. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes e não exime os responsáveis de eventual aplicação das sanções legais por conduta irregular.

DELIBERAÇÃO CONDEPHAAT

Deliberação do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 08 de junho de 2026 - Ata 2227

Processo: 010.00000536/2025-54

Interessado: HAUANA BITTENCOURT CHAGAS GALDEZANI

Assunto: Bem 50409 - Construção - Rod. Constantine Peruchi, 215, Lote 16, Qd. 10 - Jd. Conduita, Rio Claro

O Egrégio Colegiado deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer da Conselheira Relatora, **FAVORÁVEL** ao projeto de regularização (pós-intervenção) de edificação residencial à Rua 10, Lote 16, Quadra 10, inserido em Condomínio Residencial localizado à Rodovia Constantine Peruchi, 215, município de Rio Claro/SP. A presente deliberação se refere ao documento autenticado sob nº 0110738690 no Processo 010.00000536/2025-54.

OBSERVAÇÕES:

- As plantas e memoriais, digitais ou impressos, com a numeração indicada, só terão validade se acompanhadas desta deliberação, também publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes e não exime os responsáveis de eventual aplicação das sanções legais por conduta irregular.

DELIBERAÇÃO CONDEPHAAT

Deliberação do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 08 de junho de 2026 - Ata 2227

Processo: 010.00000536/2025-54

Interessado: HAUANA BITTENCOURT CHAGAS GALDEZANI

Assunto: Bem 50409 - Construção - Rod. Constantine Peruchi, 215, Lote 16, Qd. 10 - Jd. Conduita, Rio Claro

O Egrégio Colegiado deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer da Conselheira Relatora, **FAVORÁVEL** à definição de parâmetros para determinação do nível do terreno para terrenos em aclave ou declive no "Condomínio Campos do Conde", em Rio Claro - SP, os quais deverão ser adotados para casos em andamento ou trâmite futuro na SCEIC/DPPC, a saber:

I. desníveis de até 2m: o piso do pavimento térreo não pode exceder a cota de 1m (um metro) em relação ao nível médio entre as cotas das extremidades da testada do lote;

II. desníveis superiores a 2m (dois metros): o terreno pode ser posicionado em qualquer cota intermediária entre os níveis mais elevado e mais baixo do terreno;

III. declive ou aclave superior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao logradouro ou aos imóveis contíguos, o nível do pavimento térreo será definido caso a caso pelo Colegiado, após análise da área técnica da DPPC, tendo como referência a ambiência da região.

DELIBERAÇÃO CONDEPHAAT

Deliberação do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 08 de junho de 2026 - Ata 2227

Processo: 010.00002535/2024-63

Interessado: ADILSON FERREIRA

Assunto: Bem 21925 (Complexo Ferroviário) Regularização - R Othon Barcelos, s/n, Cruzeiro/SP

O Egrégio Colegiado deliberou, por 17 votos favoráveis e 02 votos contrários, aprovar o parecer da Conselheira Relatora, **FAVORÁVEL** ao projeto de reforma com mudança de uso para o antigo armazém regulador geral de café, que integra o Complexo da Estação Ferroviária de Cruzeiro, localizado à rua Othon Barcelos, s/n, município de Cruzeiro. A presente deliberação se refere ao documento autenticado sob nº 0110741284 no Processo 010.00002535/2024-63.

OBSERVAÇÕES:

- As plantas e memoriais, digitais ou impressos, com a numeração indicada, só terão validade se acompanhadas desta deliberação, também publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.